

LEI Nº 1069
=====

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁ-
 GRAFO 1º, DO ARTIGO 4º,
 DA LEI Nº 1.034, DE 27
 DE NOVEMBRO DE 1991, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 1.034, de 27 de Novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação de unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica obedecendo os seguintes valores percentuais:

a)- Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

. Até 30 KWh/mês: 2,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 31 a 100 KWh/mês: da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 101 a 200 KWh/mês: 3,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. Acima de 200 KWh/mês: 4,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b)-Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

. Até 30 KWh/mês: 3,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 31 a 100 KWh/mês: 4,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 101 a 200 KWh/mês: 5,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. Acima de 200 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

c)- Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

. Até 1.000 KWh/mês: 21,52% da tarifa de fornecimento de IP Expressa em MWh

Continua...

Continuação...

. De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. Acima de 5.000 KWh/mês: 66,85 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

d)- Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

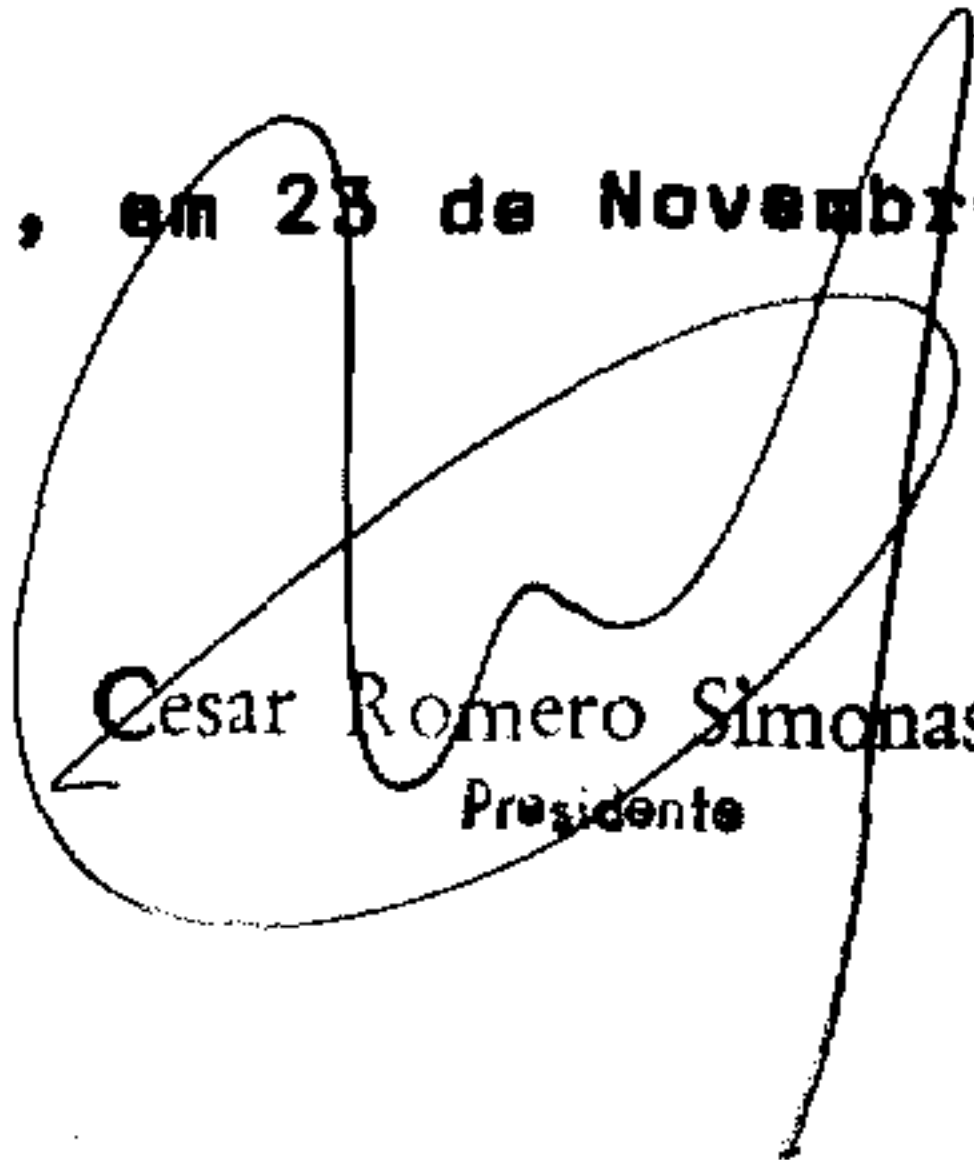
: Até 1.000 KWh/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 1.001 a 5000 KWh/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. Acima de 5.000 KWh/mês: 173,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruechi, em 23 de Novembro de 1992.


Cesar Romero Simonassi
Presidente